



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Dep. Adriano Galdino"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28 /2020
(Do Deputado Adriano Galdino e outros)

Altera o §2º, do art. 53, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 1º O Art. 53, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53.....

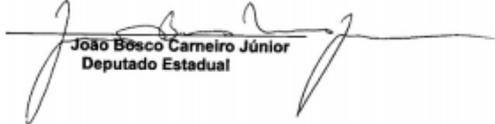
§2º A Mesa da Assembleia Legislativa poderá encaminhar pedido escrito de informações a Secretário de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 23 de novembro de 2020.

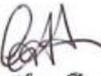
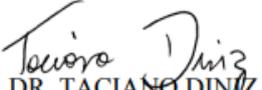
DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual

SUBSCRITORES:

 <p>Nabor Wanderley Deputado Estadual</p>	 <p>João Bosco Carneiro Júnior Deputado Estadual</p>
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Dep. Adriano Galdino"

 ESTELA BEZERRA Deputada Estadual – PSB	 Tião Gomes Deputado Estadual (AVANTE)
 JÚNIOR ARAÚJO - Deputado Estadual -	 Cida Ramos Deputada Estadual
 Camila Foscano Deputada Estadual-PSDB	 RICARDO BARBOSA Deputado Estadual
 DR. TACIANO DINIZ Deputado Estadual	 Lindolfo Pires Neto Deputado Estadual


Jullys Roberto
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Dep. Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional (PEC) visa a adequar a redação do art. 53, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, ao disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal, em virtude da necessidade de observância do estabelecido pelo Poder Constituinte Originário, determinando-se a possibilidade de responsabilização por crime de responsabilidade apenas dos Secretários de Estado, em hipótese de não fornecimento de informações no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas, quando destinatário de pedido de esclarecimentos formulado pela Mesa da Assembleia Legislativa.

O art. 53, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, determina que a Mesa da Assembleia Legislativa poderá encaminhar pedido escrito de informações às autoridades públicas estaduais de qualquer nível, caracterizando crime de responsabilidade, com pena de destituição de função, a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Contudo, o estabelecido pela Carta estadual não está em compatibilidade com o expresso na Constituição Federal sobre o assunto, o que requer, pois, a adequação, por meio desta PEC.

Nesse sentido, o art. 50, §2º, da Constituição Federal, estipula que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem formular pedido escrito de informações a Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Por sua vez, como mencionado, a Constituição Estadual utiliza a expressão “autoridades públicas estaduais de qualquer nível”, a qual atribui maior amplitude a possibilidade de realizar o pedido de informações e a imposição de responsabilização por crime de responsabilidade, caso não haja o atendimento ou a informação de dados falsos.

A diferença de termos aplicados pela Carta Estadual e a Carta Maior promove violação do princípio da separação dos poderes por aquela Constituição. A expressão “autoridades públicas estaduais de qualquer nível” é demasiadamente aberta quanto ao seu significado, de modo que autoridades estaduais alheias à intenção do legislador constituinte ao estabelecer a possibilidade legal, a exemplo do Poder Judiciário, podem ser convocadas e responsabilizadas. Dessa maneira, a possibilidade de atuação do Legislativo estadual desrespeita a harmonia e a independência dos poderes ao permitir interferências indevidas das autoridades de uma das funções do poder em outras, em descompasso ao preconizado pela Lei Maior.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Dep. Adriano Galdino"

Além disso, o art. 25, da Constituição Federal, e o art. 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece que os Estados-membros devem se organizar de acordo com as Constituições que adotarem, as quais têm de observar os princípios da Constituição Federal. Assim sendo, pela regra da simetria, em determinados pontos, o poder constituinte derivado decorrente deve observar, com determinadas adequações, caso necessárias, o disposto na Constituição Federal. Na situação analisada por esta PEC, o art. 53, §2º, da Constituição Estadual, não está em concordância com o art. 50, *caput* e §2º, da Constituição Federal, portanto, impõe-se a alteração da Constituição Estadual por meio desta PEC.

O art. 53, §2º, da Constituição Estadual, ainda representa violação à competência privativa da União para legislar sobre direito penal, conforme o art. 22, I, da Constituição Federal, pois, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, expresso na Súmula Vinculante nº 46, a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União. Assim, ao ampliar as hipóteses de aplicação dos crimes de responsabilidade em relação ao art. 50, §2º, da Constituição Federal, tem-se transgressão à atribuição da União realizado pelo art. 53, §2º, da Constituição estadual.

Dessa forma, para possibilitar a adequação da Constituição do Estado da Paraíba às disposições da Constituição Federal, realiza-se a apresentação desta Proposta de Emenda à Constituição, a fim de ser apreciada e aprovada pelos Deputados e Deputadas desta Casa Legislativa, na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 23 de novembro de 2020.

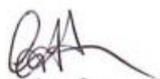
DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual

SUBSCRITORES:

 Nabor Wanderley Deputado Estadual	 João Bosco Carneiro Júnior Deputado Estadual
--	---



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Dep. Adriano Galdino"

 ESTELA BEZERRA Deputada Estadual - PSB	 Tião Gomes Deputado Estadual (AVANTE)
 JÚNIOR ARAÚJO - Deputado Estadual -	 Cida Ramos Deputada Estadual
 Camila Foscano Deputada Estadual-PSDB	 RICARDO BARBOSA Deputado Estadual
 DR. TACIANO DINIZ Deputado Estadual	 Lindolfo Pires Neto Deputado Estadual


Jullys Roberto
Deputado Estadual